





PLANO DE BENEFÍCIOS

KEYSIGHT

Manual do Participante

Por que fazer um plano de Previdência Complementar?	4
Quem não deseja manter um bom padrão de vida ao deixar de trabalhar?	4
Glossário	5
Quem pode participar?	7
Vantagens de aderir ao Plano de Benefícios Keysight	8
Como posso acompanhar a evolução do meu investimento?	8
Como são feitas as contribuições?	9
Conheça agora os benefícios do seu plano de aposentadoria!	12
Formas de recebimento dos benefícios	18
O que acontece se eu me desligar da patrocinadora?	20
Regras de tributação	25
Este material explica todo o regulamento do plano?	26



Por que fazer um plano de Previdência Complementar?

Quanto maior a renda antes da aposentadoria, maior será a defasagem entre esta renda e o valor que passará a receber como aposentado.

A Previdência Complementar é uma das alternativas para formar uma poupança a ser utilizada na aposentadoria. Existem outros investimentos, mas a previdência, além de contribuir para a sua poupança, conta com a vantagem adicional de permitir que as contribuições feitas para o plano sejam deduzidas do Imposto de Renda a pagar. Isto quer dizer que, ao investir em um plano de Previdência, você tem uma redução em relação ao imposto a ser pago, e ainda investe no seu futuro.



Quem não deseja manter um bom padrão de vida ao deixar de trabalhar?

A alternativa para não depender apenas do INSS após um longo período de trabalho é complementar a sua renda por meio do **Plano de Benefícios Keysight**.





Glossário

Mais próximo de você. Até na linguagem.

Para facilitar a compreensão do Plano de Benefícios Keysight é importante que você conheça alguns termos utilizados neste material, previstos no regulamento do plano, os quais terão o significado ali contido, a menos que o contexto indique claramente outro sentido.

Beneficiário e Beneficiário Indicado: significará a pessoa física inscrita pelo Participante no Plano, podendo ser: o cônjuge e/ou o companheiro e os filhos e os enteados solteiros ou inválidos que tenham a condição de dependente perante a Previdência Social.

Benefícios: significará os Benefícios devidos aos Participantes e aos Beneficiários pelo Plano de Benefícios Keysight.

Compromisso Especial: significará a reserva correspondente aos Participantes existentes na Data Efetiva do Plano de Benefícios.

Contribuição: significará as Contribuições efetuadas pela Patrocinadora e pelos Participantes.

Data do Cálculo do Benefício: significará a data que serve de referência para a determinação dos dados e das informações utilizadas no cálculo do Benefício.

Data Efetiva: significará:

- a) para o Plano de Benefícios Agilent, o dia 1º de novembro de 1999, e com relação a nova patrocinadora, a data estipulada no convênio de adesão;
- b) para o Plano de Benefícios Keysight, o dia da publicação no Diário Oficial da União da portaria de aprovação pelo órgão público competente da cisão do Plano de Benefícios Agilent e das alterações efetuadas neste Regulamento.

Entidade: significará o Icatu Fundo Multipatrocinado.

INPC: significará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).





Participante: significará a pessoa física que ingressar na Entidade, no Plano de Benefícios Keysight, e que mantiver essa qualidade nos termos do Regulamento do Plano.

Patrocinadora: significará toda pessoa jurídica que celebre convênio de adesão com a Entidade, em relação a este Plano de Benefícios Keysight por esta administrado e executado, nos termos do Estatuto e em consonância com o ordenamento jurídico específico.

Retorno dos investimentos: significará o retorno dos investimentos efetuados com os recursos do Plano de Benefícios Keysight apurado mensalmente, conforme perfil de investimentos escolhido pelo Participante, incluindo juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital realizados ou não e quaisquer outras rendas, deduzidos os tributos e quaisquer custos diretos e indiretos com a administração dos investimentos e as despesas necessárias à administração do Plano, desde que previstas no plano de custeio.

Salário de Contribuição (SAL): significará a composição de valores que servirá de base para apuração das Contribuições e do Benefício Mínimo previstos neste Regulamento.

Saldo de conta total: significará o valor total do saldo das Contribuições acumuladas individualmente nas Contas de Participante e de Patrocinadora, previstas no Capítulo VIII do Regulamento do Plano.

Serviço creditado: significará o período de tempo de serviço do Participante na Patrocinadora, conforme disposto na Seção I do Capítulo V deste Regulamento.

Tempo de Vinculação ao Plano – TVP: significará o período de tempo de vinculação do Participante ao Plano, conforme definido na Seção II do Capítulo V deste Regulamento.

Transformação do Saldo de Conta Total: significará o processo de apuração do valor do Benefício de renda mensal na Data do Cálculo do Benefício, conforme o disposto neste Regulamento.





Previdência Complementar

Veja o passo a passo para realizar seus projetos para o futuro:

- 1º passo: preencher a proposta de inscrição.
- 2º passo: contribuir para o plano com a Contribuição Básica de Participante, mediante autorização de desconto em folha de pagamento, conforme percentual escolhido, na forma definida no regulamento do plano. Ao mesmo tempo, a patrocinadora depositará, em seu nome, a Contribuição Normal de Patrocinadora.
- 3º passo: assim que preencher as condições de elegibilidade ao benefício de aposentadoria no plano, esclarecidas ao longo deste manual, você começa a receber o saldo acumulado (suas contribuições + contribuições da patrocinadora + rentabilidade), de acordo com as regras do regulamento do plano.

Quem pode participar?

Pode participar do Plano de Benefícios Keysight, aderindo aos seus termos e condições, todos os empregados ou administradores da patrocinadora.





Vantagens de aderir ao Plano de Benefícios Keysight

Aderindo a este plano, a patrocinadora também contribui para sua reserva de aposentadoria, auxiliando-o no seu planejamento e constituição. O Plano funciona da seguinte forma: o participante realiza contribuições mensais, quando aplicável, que vão para uma conta individual em nome do participante e a Patrocinadora, por sua vez, também efetua contribuições mensais em nome do participante. A soma das contribuições de participante e Patrocinadora, devidamente corrigida pela rentabilidade do plano, forma a sua reserva para a aposentadoria.

Este plano de benefícios oferece aos participantes a escolha por perfil de investimentos, conforme as tabelas de macroalocação informadas na Política de Investimentos vigente.

Super Conservador / Conservador: aqueles que não possuem ou têm baixa tolerância a perdas e, portanto, buscam uma carteira de ativos que ofereça rendimentos positivos e com pouca oscilação.

Moderado: aqueles que desejam rendimentos maiores no longo prazo, aceitando por isso, correr um risco um pouco mais elevado e com grande oscilação nos resultados.

Agressivo: aqueles que têm em vista rendimentos elevados e, para isso, aceitam grande oscilação, inclusive com probabilidade de obter retornos negativos em determinados períodos de tempo, mas esperam que essas perdas sejam recuperadas no longo prazo.

O participante poderá optar pela alteração do seu perfil duas vezes por ano, nos meses de junho e dezembro, através da Área do cliente, devendo efetuar o preenchimento do formulário de perfil de investidor com a finalidade de identificar se a escolha do perfil de investimentos está de acordo com o seu formulário que será válido por 24 meses. A migração do Saldo de Conta do participante ou assistido, para o Perfil de Investimento por ele escolhido, ocorrerá até o último dia útil do mês subsequente ao de sua opção.

Por definição do plano, a escolha do participante valerá para o saldo de contas total, considerando o saldo do participante e as contribuições feitas pela patrocinadora. Caso o participante não escolha voluntariamente nenhum dos perfis de investimentos oferecidos pelo plano, sua opção será considerada pelo perfil Super Conservador.

Como posso acompanhar a evolução do meu investimento?

Para acompanhar a evolução do seu saldo, acesse o portal do seu plano (www.icatufmp.com.br/keysight) e realize o acesso na Área do cliente.





Como são feitas as contribuições?

Contribuições do Participante

Contribuição Básica:

Você poderá efetuar contribuições mensais, denominadas contribuições básicas, mediante a escolha de um percentual inteiro entre 0% (zero por cento) e 6% (seis por cento), a ser aplicado sobre o Salário de Contribuição que exceder a 10 (dez) Unidades de Referência Keysight. Este percentual poderá ser alterado nos meses de junho e dezembro de cada ano, mediante comunicação, escrita ou por meio eletrônico, à Patrocinadora através de formulário próprio.

A Contribuição Básica do Participante será realizada mensalmente, sobre seu Salário de Contribuição, que é seu salário básico mensal, não incidindo, porém, sobre o 13º (décimo terceiro) salário. Somente os Participantes com Salário de Contribuição superior a 15 (quinze) vezes a Unidade de Referência Keysight serão elegíveis a realizar esta Contribuição

A solicitação de início de Contribuição, assim como a sua retomada, poderá se dar a qualquer momento, observando-se para tanto a programação da folha de pagamento da Patrocinadora. O Participante que efetuar a comunicação até o dia 15 (quinze) terá o desconto processado na folha de pagamento do mesmo mês. Para aquele que comunicar sua opção a partir do dia 16 (dezesseis) poderá ter o desconto processado na folha de pagamento do mês subsequente. Caso a formalização da opção seja apresentada após o fechamento da folha de pagamento, a Contribuição ao Plano ou sua retomada ocorrerá no mês imediatamente subsequente.

Na data em que o Salário de Contribuição superar 15 (quinze) Unidades de Referência Keysight, o Participante indicará o percentual da Contribuição Básica para o ano em curso e autorizará o seu desconto pela Patrocinadora na folha de pagamento. O Participante deverá comunicar à Entidade, por escrito ou por meio eletrônico, a sua opção no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que se tornou elegível a efetuar a Contribuição Básica.





Para os Participantes que percebam comissões e bônus de programa de incentivo de vendas, a Contribuição Básica será calculada considerando como Salário de Contribuição o valor de seu T.C.T. "Total Compensation Target" mensal, nos termos definidos na política de incentivo a vendas da Patrocinadora na Data Efetiva do Plano de Benefícios Keysight

Contribuição Suplementar:

Você poderá efetuar contribuições suplementares, que será opcional e corresponderá a um percentual e prazo livremente escolhido pelo Participante aplicado sobre o Salário de Contribuição, mediante comunicação, por escrito ou por meio eletrônico, à Patrocinadora.

Não haverá contrapartida da Patrocinadora sobre a parcela paga pelo Participante a título de Contribuição Suplementar.

DICA: As contribuições podem ser deduzidas do IR até 12% da sua renda bruta anual tributável. Na hora de estabelecer o valor de suas contribuições lembre-se disso, além de obter benefício fiscal você aumenta o seu saldo no Plano de Benefícios.

Aproveite o incentivo fiscal oferecido pelo governo, pague menos imposto de renda e ainda aumente o saldo de conta para a aposentadoria.

Portabilidade para este Plano:

Você poderá portar para o Plano de Benefícios Keysight, os recursos constituídos em outra entidade de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora autorizada a operar planos de Previdência Complementar aberta.

Estes recursos serão alocados na sua conta de contribuição de participante, sob rubrica própria "Recursos Portados", subdividida em: "Recursos Portados – Entidade Fechada" e "Recursos Portados – Entidade Aberta/Seguradora", conforme sua origem.





Contribuições da Patrocinadora

Contribuição Normal:

A patrocinadora também efetuará contribuições mensais que corresponderão à seguinte regra:

- até o mês de junho, inclusive, do ano de 2009, ao resultado obtido com a aplicação de um percentual de 200% (duzentos por cento) sobre o valor da Contribuição Básica do Participante;
- a partir do mês de julho do ano de 2009, ao resultado obtido com a aplicação de um percentual de 0% (zero por cento) a 100% (cem por cento) sobre o valor da Contribuição Básica do Participante.

A Patrocinadora poderá alterar semestralmente, nos meses de junho e dezembro, o percentual utilizado na apuração da Contribuição Normal de Patrocinadora.

Contribuição Especial:

Além da Contribuição Básica, a Patrocinadora efetuará Contribuições Especiais aos Participantes que na Data Efetiva do Plano de Benefícios Keysight optaram por efetuar Contribuição Básica, com um percentual não inferior a 1% (um por cento). A Contribuição Especial da Patrocinadora está relacionada ao tempo de serviço de Participante contado até a Data Efetiva do Plano de Benefícios Keysight.

A Contribuição Especial será paga em parcelas mensais durante 20 (vinte) anos e atualizada, mensalmente, de acordo com a variação do INPC. O valor inicial desta Contribuição Especial é obtido por [(a) x (b)] / (c)], onde:

- (a) o dobro do valor máximo da Contribuição Básica mensal na data de implantação do Plano ou na Data Efetiva do Plano, se posterior;
- (b) Serviço Creditado na Data Efetiva do Plano de Benefícios Keysight, em meses;
- (c) 240 (duzentos e quarenta).





Conheça agora os benefícios do seu plano de aposentadoria!

O Plano de Benefícios Keysight prevê os seguintes benefícios:

- · Aposentadoria Normal;
- · Aposentadoria por Invalidez;
- · Benefício por Morte;
- · Pensão por Morte;
- · Benefício Proporcional;
- · Benefício Mínimo;
- Abono Anual.

Conheça as características de cada benefício:

Aposentadoria Normal:

O participante que se desligar da Patrocinadora será elegível à Aposentadoria Normal quando atender, ao mesmo tempo, às seguintes condições:

- Ter no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade;
- Ter no mínimo, 5 (cinco) anos de serviço creditado;

O Benefício de Aposentadoria Normal consistirá em uma renda mensal correspondente ao resultado obtido com a Transformação do Saldo de Conta Total na Data do Cálculo do Benefício, conforme opção do Participante, de acordo com uma das opções a seguir:

I- renda mensal em quotas, a ser paga por prazo determinado de, no mínimo, 5 (cinco) anos; II- renda mensal correspondente a aplicação de um percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) a 3% (três por cento) sobre o Saldo de Conta Total remanescente.

A Aposentadoria Normal será devida a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês do Término do Vínculo ou do requerimento do Benefício no caso de Participante autopatrocinado e a última parcela será devida até o mês do falecimento do Participante ou quando expirar o prazo para pagamento do Benefício ou com o esgotamento das quotas, o que primeiro ocorrer, observada a forma de pagamento escolhida pelo Participante





Aposentadoria por Invalidez:

A Aposentadoria por Invalidez, observado o subitem 10.2.1, será concedida ao Participante que comprovar a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social.

O Benefício observará a forma de pagamento escolhida pelo Participante e corresponderá:

- a renda mensal correspondente ao resultado obtido com a Transformação do Saldo de Conta Total na Data do Cálculo do Benefício, conforme o disposto na Seção IX deste Capítulo; ou
- ao pagamento único, na forma de pecúlio, no valor de 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Total.

A Aposentadoria por Invalidez será devida a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês do atendimento do requisito, e, na hipótese de o Participante ter optado por receber o Benefício na forma de Renda Mensal, a última parcela será devida no mês do falecimento do Participante ou quando expirar o prazo para pagamento do Benefício ou quando o Participante retornar ao trabalho na Patrocinadora ou com o esgotamento das quotas, o que primeiro ocorrer.





Renda Mensal Prazo Determinado

Renda Mensal, em número de Cotas, a ser paga por um prazo pré-determinado de, no mínimo, 5 (cinco) anos.

Renda Mensal Percentual

Renda Mensal, correspondente a aplicação de um percentual variando entre 0,1% (zero vírgula um por cento) a 3% (três por cento), sobre o Saldo de Conta Aplicável remanescente.

Benefício por Morte:

Será elegível ao Benefício por Morte, os Beneficiários ou na falta destes, o Beneficiário Indicado de Participante que na data do falecimento, não estava em gozo de Benefício de prestação continuada pelo Plano de Benefícios Keysight.

O valor do Benefício corresponderá a um pagamento único, na forma de pecúlio, no valor de 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Total apurado na Data do Cálculo do Benefício, e, será rateado em partes iguais entre os Beneficiários ou Beneficiários Indicados, se for o caso.

Não existindo Beneficiário e Beneficiário Indicado será assegurado aos herdeiros legais do Participante, o recebimento, na forma de pagamento único, do valor do saldo de Conta de Participante de acordo com as regras definidas no Regulamento do Plano de Benefícios Keysight.

Os pagamentos do Benefício por Morte, de acordo com as regras demonstradas acima, cessarão toda e qualquer obrigação da Entidade perante o Participante, seus Beneficiários, Beneficiários Indicados e herdeiros legais.





Pensão por Morte:

O Benefício de Pensão por Morte será concedido ao conjunto de Beneficiários ou, na falta destes, ao Beneficiário Indicado de Participante que na data do falecimento estava em gozo de Benefício de prestação continuada pelo Plano de Benefícios Keysight.

O valor inicial da Pensão por Morte corresponderá:

I. na hipótese de recebimento na forma de renda mensal vitalícia, ao valor calculado mediante aplicação, sobre o último Benefício percebido pelo Participante, dos seguintes percentuais:

Número de Beneficiários	Porcentagens		
1	90%		
2 ou mais	100%		

- II. no caso de Benefício concedido por prazo determinado, a 100% (cem por cento) do valor do Benefício que o Participante percebia por ocasião do falecimento, a ser pago pelo prazo remanescente, estabelecido conforme a opção do Participante quando do requerimento do seu Benefício.
- III. no caso de Benefício concedido em percentual aplicado sobre o Saldo de Conta Total, a 100% (cem por cento) do valor do Benefício que o Participante percebia por ocasião de seu falecimento, a ser pago até o esgotamento do Saldo de Conta Total

O Benefício de Pensão por Morte será rateado em partes iguais entre os Beneficiários ou Beneficiários Indicados, se for o caso.

A Pensão por Morte será devida a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês da Data do Cálculo do Benefício e encerrar-se-á com a perda da condição do último Beneficiário ou quando expirar o prazo escolhido pelo Participante para recebimento do Benefício ou com o esgotamento das quotas, o que primeiro ocorrer, observada a forma de pagamento do Benefício.





Benefício Proporcional:

O Benefício Proporcional será concedido ao Participante que tiver optado ou presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, desde que atenda as seguintes condições:

- Ter no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade;
- Ter no mínimo, 5 (cinco) anos de serviço creditado;

As carências previstas acima não se aplicam aos casos em que o Saldo de Conta Total existente na data do Término do Vínculo for igual ou inferior ao Benefício Mínimo conforme previsto na Seção VII do Regulamento do Plano.

O Benefício Proporcional consistirá em uma renda mensal correspondente ao resultado obtido com a Transformação do Saldo de Conta Total na Data do Cálculo do Benefício, conforme a opção de pagamento escolhida pelo Participante.

O Benefício será devido a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês do preenchimento dos requisitos exigidos para o referido Benefício e será encerrado no mês do falecimento do Participante ou quando expirar o prazo para pagamento do Benefício ou com o esgotamento das quotas, o que primeiro ocorrer, observada a forma de pagamento escolhida pelo Participante.

Ao Participante que ficar inválido durante o período em que esteja aguardando o preenchimento dos requisitos e/ou a concessão do Benefício Proporcional será assegurado o Benefício de Aposentadoria por Invalidez do Plano, mediante a comprovação da concessão do benefício de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social.





Benefício Mínimo:

O Valor a ser considerado no cálculo dos Benefícios deste Plano não poderá ser inferior a [(a) x (b)], sendo que:

- (a) 3 (três) x o Salário de Contribuição;
- (b) Tempo de Vinculação ao Plano TVP, observado o disposto no subitem 10.38.3, até o máximo de 30 (trinta) anos, dividido por 30 (trinta).

Na hipótese do Valor do Saldo de Conta, vir a ser inferior à fórmula indicada acima, será assegurado ao Participante ou ao Beneficiário ou ao Beneficiário Indicado, conforme o caso, o recebimento em pagamento único do Benefício Mínimo.

Sem prejuízo do Benefício Mínimo, será assegurado ao Participante ou aos Beneficiários, conforme o caso, o recebimento, se houver, em pagamento único, dos valores referentes às Contribuições Suplementares e aos recursos portados e/ou transferidos de outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora.

Abono Anual:

O Abono Anual será concedido ao Participante ou Beneficiário ou Beneficiário Indicado que estiver recebendo Benefício de prestação continuada. O pagamento será efetuado, a critério da Entidade, até o último dia do mês de dezembro de cada ano e o valor do Abono Anual devido aos Participantes, Beneficiários e Beneficiários Indicados corresponderá ao valor do Benefício recebido no mês de dezembro.

Não será devido o Abono Anual quando expirar o prazo escolhido pelo Participante para recebimento do Benefício ou o Participante ou o Beneficiário já tiver recebido todo o Saldo de Conta Total.





Formas de recebimento dos benefícios

O Plano de Benefícios Keysight apresenta formas flexíveis de recebimento dos benefícios.

Você ou seus beneficiários, quando da elegibilidade e solicitação dos benefícios de Aposentadoria Normal, Aposentadoria por Invalidez ou Benefício Proporcional, poderão optar por receber até 25%* do saldo da Conta Aplicável à vista e transformar o saldo remanescente em renda mensal, de acordo com as seguintes opções:

- Renda mensal, em quotas, a ser paga por prazo determinado de, no mínimo, 5 (cinco) anos; ou;
- Renda mensal correspondente a aplicação de um percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) a 3% (três por cento) sobre o Saldo de Conta Total remanescente.

*Esta opção, somente será válida nos casos em que a renda mensal resultante do Saldo de Conta Total remanescente seja superior a 2 (duas) Unidades de Referência Keysight

O Participante que não recebeu o pagamento único de até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total, poderá efetuar a opção pelo recebimento, em qualquer época, sendo o Saldo de Conta Total remanescente transformado em renda mensal na forma da última opção efetuada pelo Participante.

Anualmente no mês de Dezembro, o Participante poderá, realizar as seguintes alterações:

- · definir novo prazo para recebimento do Benefício;
- alterar o percentual a ser aplicado sobre o Saldo de Conta Total remanescente; e
- alterar a forma de recebimento do seu Benefício.

As alterações solicitadas em Dezembro, passarão a vigorar a partir do mês de janeiro do exercício subsequente.

O Participante inscrito neste Plano de Benefícios até 25/9/2005 poderá optar por receber o Benefício de Aposentadoria Normal, Aposentadoria por Invalidez ou Benefício Proporcional na forma de renda mensal vitalícia, observadas as demais opções dispostas no Regulamento do Plano.





Reajustamento dos Benefícios:

Os Benefícios de renda mensal previstos no Plano serão reajustados:

- mensalmente, de acordo com o Retorno de Investimentos obtido pelo Plano no mês imediatamente anterior ao mês de competência, observada a carteira de investimentos na qual seus recursos estão alocados, para os Benefícios pagos por prazo determinado, ou percentual do Saldo de Conta Total;
- anualmente, de acordo com a valorização líquida da quota (valorização da quota descontada a taxa atuarial de juros), para os Benefícios pagos na forma de renda mensal vitalícia.

Na hipótese do reajuste anual, a Entidade, a critério do seu órgão estatutário competente, poderá efetuar reajustes maiores ou com outra frequência, desde que não seja superior à frequência de reajuste da política salarial das Patrocinadoras e desde que aprovado pelo órgão público competente.

Os Benefícios concedidos na forma de renda mensal vitalícia, em Reais, continuarão a ser pagos dessa forma até a data do seu encerramento.





O que acontece se eu me desligar da patrocinadora?

Como participante do Plano de Benefícios Keysight, ao término do vínculo empregatício com a patrocinadora, você poderá escolher por uma das alternativas abaixo:

Os Participantes que perderem o vínculo empregatício com a Patrocinadora e que não estiverem em gozo de qualquer Benefício do Plano poderão, em até 30 dias a contar do recebimento do extrato, optar pelos seguintes Institutos, de acordo com os itens:

Manter sua inscrição no plano, optando pelo:

- Benefício Proporcional Diferido; ou
- Autopatrocínio

Solicitar o cancelamento da sua inscrição no plano, optando pelo:

- · Resgate; ou
- Portabilidade

Veja a seguir em detalhes cada um destes institutos:

Autopatrocínio

Você poderá continuar contribuindo para o plano, depois de cessado o vínculo empregatício com a patrocinadora. Para tanto, a opção pelo Autopatrocínio deverá ser formulada pelo Participante, por escrito, e entregue à Entidade no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do extrato de Instituto.

O Participante que se mantiver ao Plano na condição de autopatrocinado, será considerado como data do início da continuidade de vinculação o dia imediatamente posterior ao do desligamento da respectiva Patrocinadora. A opção por permanecer na condição de autopatrocinado não impede a posterior opção pelo instituto da Portabilidade, do Resgate de Contribuições ou do benefício proporcional diferido, observadas as demais disposições deste Regulamento.





Benefício Proporcional Diferido - BPD

Você poderá permanecer no plano até cumprir os requisitos para solicitar sua aposentadoria, desde que não seja elegível a qualquer Benefício de Aposentadoria previsto no Plano no momento do término do vínculo empregatício com a Patrocinadora e tenha, pelo menos, 3 (três) anos de Vinculação ao Plano.

A opção pelo BPD deverá ser formulada pelo Participante, por escrito, e entregue à Entidade no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do extrato. Mesmo tendo optado pelo instituto do benefício proporcional diferido, o Participante não fica impedido de posteriormente optar pelo instituto da Portabilidade ou do Resgate de Contribuições, observadas as demais disposições do Regulamento.

A opção pelo instituto do benefício proporcional diferido representa a interrupção imediata de qualquer Contribuição ao Plano de Benefícios Keysight, salvo aquelas devidas até a data do Término do Vínculo ou da opção pelo BPD, no caso de Participante autopatrocinado, bem como aquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas assumidas por ocasião da opção pelo referido instituto.

Ao escolher pelo BPD, o Participante deverá recolher o valor destinado a cobertura das despesas administrativas do Plano de Benefícios Keysight, na forma e no prazo estipulados no Regulamento do Plano.

Portabilidade

Ao se desligar da patrocinadora, após completar 3 (três) anos de vinculação ao plano, e desde que não esteja em gozo de qualquer benefício previsto no Plano, você poderá portar para outra entidade de previdência complementar ou seguradora, o montante correspondente ao seu direito acumulado, que corresponde a 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Total existente no 1º (primeiro) dia útil do mês da entrega do termo de opção, acrescido das Contribuições efetuadas posteriormente à data do Término do Vínculo no caso do Participante que tenha anteriormente optado pelo instituto do autopatrocínio.





O Participante que, por força do disposto neste Regulamento, não contribuiu para este Plano terá o direito de portar o valor obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

Regra de portabilidade para participante que não contribuiu para o plano: $3 x \text{ SAL } x \frac{\text{TVP}}{30} x \text{ fator atuarial}$ SAL = Salário de Contribuição TVP = Tempo de Vinculação ao Plano, limitado a 30 (trinta) anos.

O valor a ser portado, será atualizado pelo Retorno dos Investimentos com base no valor da cota disponível na data da efetiva transferência dos recursos para outro plano de benefícios.

Na hipótese de o Participante optar por uma entidade aberta de previdência complementar, a integralidade dos recursos a serem portados deverá ser utilizada para a contratação de um benefício pago na forma de renda mensal vitalícia ou por um prazo determinado de, no mínimo, igual período ao da constituição da reserva no Plano de Benefício Keysight, não podendo ser inferior a 15 (quinze) anos

Aumente a sua reserva de aposentadoria transferindo para este plano saldos acumulados por você em outra entidade ou sociedade seguradora.

Resgate

Ao se desligar da Patrocinadora, desde que não esteja em gozo de qualquer Benefício previsto no Plano, o Participante poderá optar pelo Resgate das contribuições.

O valor do Resgate de Contribuições, considerando as Contribuições eventualmente recolhidas ao Plano após a data do Término do Vínculo no caso do Participante que tenha anteriormente optado pelo instituto do autopatrocínio, corresponderá:

- ao Saldo de Conta Total para o Participante elegível ao Benefício de Aposentadoria pelo Plano;
- ao saldo da Conta de Participante para os demais Participantes.





No caso de o Participante optar pelo instituto do Resgate de Contribuições, os valores alocados na Conta Portabilidade, se houver, constituídos em planos de entidade fechada de previdência complementar serão objeto de nova Portabilidade.

Em nenhuma hipótese serão resgatadas as Contribuições eventualmente efetuadas pelo Participante destinadas ao custeio das despesas administrativas e os recursos portados constituídos em planos de entidade fechada de previdência complementar.

O pagamento do Resgate de Contribuições será efetuado em parcela única ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas. A escolha pelo parcelamento, bem como pelo número de parcelas, é irretratável.

O pagamento será efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao da entrega do termo de opção devidamente atualizado pelo Retorno dos Investimentos obtido até o mês que antecede o pagamento, observada a carteira de investimentos escolhida pelo Participante e, no caso de o Participante optar pelo pagamento parcelado, as parcelas serão pagas até o último dia útil dos meses subsequentes, devidamente atualizadas com base no Retorno de Investimentos obtido até o mês que antecede o pagamento de cada parcela, observada a carteira de investimentos escolhida pelo Participante.





Confira as principais informações das opções de desligamento:

Opção	Tempo de Vinculação	% do Saldo de Participante	% do Saldo de Patrocinadora	
BPD	3 anos	100%	100%*	
Portabilidade	3 anos	100%	0%	
Resgate	-	100%		
Autopatrocínio	-	100%	100%*	

^{*} Desde que o Participante aguarde a elegibilidade à Aposentadoria Normal de acordo com as regras do Plano.

Atenção!

Caso o participante não exerça sua opção por um dos Institutos e, na data de desligamento, tenha atingido 3 anos de vinculação ao Plano, será presumido ao Instituto BPD.





Regras de tributação

Uma ótima oportunidade para você planejar o pagamento do seu Imposto de Renda e ainda aumentar seu saldo na aposentadoria.

Contribuindo para o **Plano de Benefícios Keysight**, você também terá direito a uma vantagem fiscal significativa. As suas contribuições serão dedutíveis da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Física, observado o limite legal vigente, de 12% (doze por cento) do total dos rendimentos anuais computados na determinação da base de cálculo do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda (modo completo).

Se você já é Participante do Plano há mais de 30 dias não poderá alterar o regime tributário escolhido no momento da adesão. São duas as formas de tributação:

TABELA PROGRESSIVA

No resgate, o IR retido na fonte será descontado com base na alíquota de 15%. Este valor é uma antecipação do valor devido conforme tabela atualizada no site: www.receita.fazenda.gov.br.

No pagamento de benefício, o IR retido na fonte será descontado com base na alíquota referente ao rendimento calculado conforme a tabela atualizada no site: www.receita.fazenda.gov.br.

TABELA REGRESSIVA

No regime tributário regressivo, quanto mais tempo suas contribuições permanecerem aplicadas, menos IR você pagará.

Tanto no resgate quanto no pagamento do benefício o IR será retido na fonte de acordo com a tabela abaixo e não haverá possibilidade de compensação ou restituição na Declaração de Ajuste Anual.

Prazo de Investimento	Até 2 anos	2 e - a 4 anos	4 a 6 anos	6 a 8 anos	8 a 10 anos	Acima de 10 anos
Alíquota de IR na fonte	35%	30%	25%	20%	15%	10%

Este material explica todo o regulamento do plano?

Não. Este material explicativo é apenas um resumo das regras do plano. As condições e regras detalhadas estão contidas no regulamento do Plano de Benefícios Keysight.

Todos os documentos entregues devem ser lidos com muita atenção.

Em caso de divergências, prevalece o previsto no regulamento do plano.

Atendimento

No IcatuFMP você conta com uma equipe de profissionais especializados em Previdência para auxiliá-lo.



Atendimento Icatu Online

Você acompanha o seu plano com toda facilidade acessando www.icatufmp.com.br/keysight

Centro de Atendimento ao Cliente

Para acompanhar o seu plano ou esclarecer suas dúvidas, você conta com o Centro de Relacionamento: 0800 285 3004, disponível nos dias úteis, das 8h às 20h.

SAC

0800 286 0116 exclusivo para informações públicas ou reclamações.